

**MENSAGEM DE LEI Nº 34/2022**

Araripe-CE, 12 de julho de 2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe- CE.

Senhor José Paulino Pereira

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 34 /2022.

Senhores Vereadores,  
Senhor Presidente,

**PROTOCOLO**  
Nº 808 /2022  
Em 13 /07 /22  
Funcionário

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei Nº 34 /2022, que “REAJUSTA O PISO SALARIAL, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), de acordo com a nova redação do §9º do Art. 198 da Constituição Federal.

Em maio de 2022, fora promulgada a Emenda Constituição nº 120/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal um novo piso salarial para a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde, passando a remuneração destes servidores ao equivalente a dois salários mínimos, que atualmente corresponde a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Os valores, cujos repasses são de responsabilidade da União, somente tiveram a devida regulamentação no dia 01 de julho de 2022, com a edição das Portarias que regulamentam a matéria.

Com efeito, como a responsabilidade pelos pagamentos recai sobre a União Federal, o Município está condicionando o repasse em favor dos servidores à efetiva transferência do recurso por parte daquele Ente Federado, conforme elucidam os §§ 8º 9º do art. 198 da CF/88, *in verbis*:



f

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

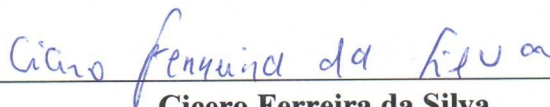
Nesse contexto, avocada pela União a responsabilidade pelo pagamento da remuneração, solicitamos desta Casa apenas o aval para os devidos repasses aos servidores, restando mantidas as demais vantagens e gratificações já existentes no Município, sendo obrigação deste Ente adequar-se aos novos parâmetros legais, pagando-se o novo piso salarial estabelecido.

Assim, rogamos pela aprovação do incluso projeto de lei, sem alterações, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,



**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Araripe, CE.



**PROJETO DE LEI Nº 34 /2022**

“REAJUSTA O PISO SALARIAL, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do mês de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, EM 12 DE JULHO DE 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal de Araripe, CE.

